



CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

TERMO DE ADITAMENTO Nº 07/2022-SGM

CONTRATO ADITADO: 12/2019-SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

OBJETO DO CONTRATO: : Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene com disponibilização de mão-de-obra e com fornecimento de materiais de limpeza, saneantes domissanitários, papel toalha e papel higiênico, sabonete líquido, reposição de saboneteiras, dispensers de papel, máquinas, utensílios e equipamentos incluindo-se desinsetização e desratização a serem executados nas instalações do Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá, nº 15 e da Galeria Prestes Maia – Praça do Patriarca.

OBJETO DO ADITAMENTO: Acréscimo do valor contratual no importe de **24,87%**, equivalente a **R\$ 528.164,00 (quinhentos e vinte e oito mil cento e sessenta e quatro reais)**, referente a adição de 15 (quinze) auxiliares de limpeza e 01 (um) limpador de vidro.

PROCESSO Nº: 6011.2018/0001287-6



TERMO DE ADITAMENTO Nº 07/2022-SGM

A **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, neste ato representada pelo senhora **TATIANA REGINA RENNO SUTTO**, Chefe de Gabinete da **SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL**, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.096.044/0001-93, com sede no município de Mogi das Cruzes – Estado de São Paulo, na Rua Carlos Lacerda nº 71 – Brás Cubas – CEP: 08745-200 – telefone (11) 4723.5330, e-mail: comercial@demax.com.br, neste ato representado por seu sócio administrador **QUINTO MUFFO**, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, aditar o Contrato nº **12/2010**, na conformidade dos elementos constantes do processo administrativo nº **6011.2018/0001287-6**, em especial da decisão ali encartada sob doc. 059576605, e com fundamento no contido no artigo 65, parágrafo 2º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações combinado com a Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelos Decretos nº 44.279/03 e 57.580/17, e de acordo com as disposições do Decreto Municipal nº 60.038/2020, o qual reger-se-á pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Consoante a necessidade da Administração, fica consignado o acréscimo ao contrato 12/2019-SGM de 24,87%, equivalente a **R\$ R\$ 528.164,00 (quinhentos e vinte e oito mil cento e sessenta e quatro reais)**, a partir de 08 de março de 2022, referente a inclusão de 16 (dezesesseis) postos de trabalho, sendo 15 (quinze) auxiliares de limpeza e 01 (um) limpador de vidros.

CLÁUSULA SEGUNDA

A cláusula Primeira, subcláusula 1.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene com disponibilização de mão-de-obra e com fornecimento de materiais de limpeza, saneantes domissanitários, papel toalha e papel higiênico, sabonete líquido, reposição de saboneteiras, dispensers de papel, máquinas, utensílios e equipamentos incluindo-se desinsetização e desratização a serem executados **nos locais indicados na cláusula 4, subcláusula 4.1**”.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica alterada a Cláusula Quarta – subcláusula 4.1, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL ONDE SERÁ PRESTADO O SERVIÇO

4.1 - Os serviços serão prestados nas instalações do Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá, nº 15, SEDE/SEGES - Rua Boa vista nº 280 no 2º, 3º,4º,5º, 6º, 7º e 7º andar Intermediário, SEGES/CGDOC - DIARQUI - Arquivo Municipal Prédio 1 - Rua da Balsa nº 331/401, SEGES/CGDOC



TERMO DE ADITAMENTO Nº 07/2022-SGM

DIARQUI - Arquivo Municipal Prédio 2 - Rua da Balsa nº 245, SEGES/COGESS - DEI - Prontuário Rua Léo Ribeiro de Moraes nº 66 e SEGES/DGSS - 12 - Unidade Inservíveis - Rua Bresser nº 2572.

CLÁUSULA QUARTA

Fica alterada a Cláusula Décima – subcláusula 10.2, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO, DO PREÇO E DO REAJUSTE

(...)

10.2. O valor dos serviços ora contratados, no prazo de vigência do presente, é de **R\$ 2.434.445,44 (dois milhões quatrocentos e trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)** anual, mais reajuste de preços e de **R\$ 202.870,45 (duzentos e dois mil oitocentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos)** mensal, mais reajuste de preços, correspondendo a:

Objeto	Unid.	Área Total (m²)	Valor Unitária	Valor Total Mensal
Piso Fiso	m²	14.378,23	R\$ 6,25	R\$ 89.883,94
Banheiros	m²	494,92	R\$ 8,53	R\$ 4.221,67
Saguão e ou Hall	m²	899,26	R\$ 5,39	R\$ 4.847,01
Piso Acetpetado	m²	8.347,13	R\$ 6,25	R\$ 52.169,56
Área Verde Externa	m²	15.724,99	R\$ 1,97	R\$ 10.978,73
Passeios e Arruamentos	m²	1.008,55	R\$ 1,18	R\$ 1.190,12
Vidros - Área sem Risco	m²	2.837,52	R\$ 2,41	R\$ 6.838,42
Vidro - Área com Risco	m²	2.121,71	R\$ 2,87	R\$ 6.089,31
	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Mensal
PAPEL TOALHA Pacotes com 1000 fls. de papel interfolhas com duas dobras na medida 32,5 X 21,0 cm	PCT	1750	R\$ 5,59	R\$ 9.783,85
PAPEL HIGIÊNICO 50 Cartões com 8 rolos de 300 m	PCT	50	R\$ 31,39	R\$ 1.569,67
PAPEL HIGIÊNICO 80 Pacotes com 4 rolos de 30 m	PCT	80	R\$ 2,24	R\$ 178,89
SABONETE LÍQUIDO 30 Galões de 5 litros	Galão	30	R\$ 17,22	R\$ 516,53
RELOGIO DE PONTO BIOMÉTRICO	Unid	1	R\$ 1.197,93	R\$ 1.197,93
Plano de Celular e Internet 4G+ (03 Planos)	Mês	12	R\$ 184,48	R\$ 2.213,72
Smartphone	Unid	3	R\$ 357,77	R\$ 1.073,32
Supervisora	Mês	1	R\$ 3.228,88	R\$ 3.228,88
Total Mensal				R\$ 221.018,05
Valor Total para 12 meses				2.652.216,62



CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

TERMO DE ADITAMENTO Nº 07/2022-SGM

CLÁUSULA QUINTA

Fica alterado o anexo I do Termo de Referência do Edital n.º 12/2018-SGM, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene com disponibilização de mão-de-obra e com fornecimento de materiais de limpeza, saneantes, domissanitários, papel toalha e papel higiênico, sabonete líquido, reposição de saboneteiras, dispensers de papel, máquinas, utensílios e equipamentos incluindo-se desinsetização.

2. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Ed. Matarazzo – Viaduto do Chá, 15.

2.2. SEDE/SEGES – Rua Boa vista nº 280 no 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 7º andar intermediário.

2.3. SEGES/CGDOC – DIARQUI – Arquivo Municipal Prédio 1 – Rua da Balsa nº 331/401;

2.4. SEGES/CGDOC – DIARQUI – Arquivo Municipal Prédio 2 – Rua da Balsa nº 245;

2.5. SEGES/DGSS – 12 – Unidade Inservíveis – Rua Bresser nº 2572

2.6. SEGES/COGESS – DEI – Prontuário Rua Léo Ribeiro de Moraes nº66

3. DOS HORÁRIOS

3.1. A prestação dos serviços observará os seguintes horários:

3.1.1. De segunda à sexta-feira das 06h00 às 22h00min, em dois turnos cada um sendo:

3.1.1.1. 1º turno das 06h00min às 15h00min;

3.1.1.2. 2º turno das 13h00min às 22h00min.

3.1.2. Aos sábados turno de quatro horas que poderão ser alterados de acordo com a necessidade e interesse da administração sendo:

3.1.2.1. Das 08h00 às 12h00.

4. DO QUADRO DE PESSOAL

4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma equipe mínima composta por 53 trabalhadores, adotamos como referência de **PRODUTIVIDADE** o m2 especificado no **CADTERC** volume 3 de 2018, ficando a equipe distribuída da seguinte maneira:



FUNÇÃO	QUANTIDADE
AUXILIAR DE LIMPEZA SEM INSALUBRIDADE	40
LIMPADOR DE VIDRO SEM EXPOSIÇÃO A SITUAÇÃO DE RISCO	02
AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO	08
ENCARREGADO	02
SUPERVISOR	01

4.1.1. Quanto ao agente higienizador se faz necessário a quantidade solicitada de 08 funcionários, devido a grande quantidade de banheiros masculinos e femininos, por se tratar de um ambiente de grande movimentação e que necessita de limpeza por mais de duas vezes ao dia.

4.1.2. A CONTRATADA deverá dispor de mão de obra qualificada para prestar os serviços em conformidade com a legislação trabalhista e com a convenção Coletiva de Trabalho de categoria profissional.

4.1.3. Além da idade mínima de 18 (dezoito) anos, os requisitos exigidos dos funcionários a serem alocados nos postos de trabalho e as atribuições, de acordo com a categoria funcional são os seguintes:

4.1.3.1. Auxiliar de Limpeza sem insalubridade

a) Qualificação: alfabetizado

b) Atribuições: trabalhos de limpeza em geral e conservação, utilizando materiais e equipamentos adequados e seguindo a rotina definida para manutenção das condições de higiene e conservação do local e ambiente. Atuar com limpeza de área externa e interna, limpeza de áreas comuns, gabinetes, departamentos, auditórios, copas, vestiários, entre outros; retirar lixo e realizar a reposição de material de higiene.

4.1.3.2. Limpador de vidro sem exposição a situação de risco.

a) Qualificação: alfabetizado e com experiência mínima de 6 (seis) meses na função comprovada em carteira profissional ou equivalente.

b) Atribuições: lavar e secar as esquadrias de alumínio e vidros, bem como realizar a manutenção constante da fachada interna e externa (vidros) da CONTRATANTE.

4.1.3.3. Agente de Higienização

a) Qualificação: Alfabetizado

b) Atribuições: exclusivamente limpeza, manutenção e higienização de banheiro e sua respectiva coleta de lixo.

4.1.3.4. Encarregado

a) Qualificação: ensino fundamental completo, espírito de liderança e possuir experiência anterior na mesma função de no mínimo 06 (seis) meses, devidamente comprovada em carteira profissional ou equivalente.



b) Atribuições: prestar apoio administrativo e operacional aos funcionários; garantir que as salas designadas estejam sempre em perfeitas condições de uso; abrir e fechar diariamente as salas designadas para recebimento e liberação de todos os funcionários (conforme rotina de contrato); verificar e garantir diariamente as condições de uniformes, EPI'S e EPC'C; verificar, zelar e acompanhar diariamente a qualidade de todos os materiais, ferramentas e equipamentos, garantir que nunca falte material, equipamento e outros para a execução dos serviços.

4.1.3.5. Supervisor.

a) Qualificação: ensino médio completo, conhecimentos básicos de informática e possuir experiência anterior na função de no mínimo 06 (seis) meses devidamente comprovada em carteira profissional ou equivalente.

b) Atribuições: prestar apoio administrativo e operacional aos funcionários; garantir que as salas designadas estejam sempre em perfeitas condições de uso; abrir e fechar diariamente as salas designadas para recebimento e liberação de todos os funcionários (conforme rotina de contrato); verificar e garantir diariamente as condições de uniformes, EPI'S e EPC'S; verificar, zelar e acompanhar diariamente a qualidade de todos os materiais, ferramentas e equipamentos, garantir que nunca falte material, equipamento e outros para a execução dos serviços, garantir que o cronograma estabelecido pela CONTRATANTE seja cumprido, conforme determinado, supervisionar a distribuição do trabalho da sua equipe, de modo que as tarefas sejam realizadas com qualidade adequada, no mínimo tempo representar perante a CONTRATANTE a CONTRATADA, sendo competente para, em nome desta, receber e emitir documentos; atender de forma pronta e eficaz às solicitações da CONTRATANTE no que tange ao objeto do contrato; controlar a assiduidade e a pontualidade dos seus funcionários, emitindo para a CONTRATANTE, diariamente relatório de controle de frequência; substituir, prontamente, quando solicitado pela CONTRATANTE qualquer funcionário da sua equipe, independente da apresentação de justificativa; responder pela guarda dos equipamentos e dos materiais utilizados na execução dos serviços, em local próprio, designado pela CONTRATANTE; providenciar o reabastecimento do material necessário às atividades, antes do término do estoque, bem como a manutenção ou substituição do equipamento danificado e organização do almoxarifado da limpeza. No caso em que implique a ausência do Encarregado a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE dentro de duas horas a contar da ocorrência do evento, o nome do substituto por telefone ou e-mail, devendo, ainda, formalizar por escrito a nomeação no prazo de dois dias úteis da ocorrência.

05. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS EM ÁREAS INTERNAS – PISO FRIO E PISO ACARPETADO

5.1. DIARIAMENTE

5.1.1. Móveis em geral e etc.;

Remover pó e toda sujidade dos móveis existentes e o que mais requerer tal procedimento, nas dependências da contratante, tais como: objetos de adorno, aparelhos elétrico-eletrônicos (**exceto os computadores**), aparelhos telefônicos, mesas, armários, arquivos, prateleiras, ventiladores, quadros em geral, peitoris, corrimãos, caixilhos/batentes das janelas/portas, bancadas, extintores de incêndio e etc.;

5.1.1.1. Aparelhos telefônicos;

TERMO DE ADITAMENTO Nº 07/2022-SGM

Limpar e higienizar, usando pano úmido com produto específico e/ou com álcool, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos anti-alergênicos;

5.1.2. Piso Frio e Piso de madeira;

Varrer, lavar, encerar e lustrar se necessário, remover pó/manchas/sujidades, usando produtos e equipamentos apropriados para cada tipo de revestimento/pisos em todas as dependências da contratada tais como, áreas, hall, garagem, escadas, etc.;

5.1.3. Pisos acarpetados e similares;

Limpar, passar vassourinha mágica/usar aspirador de pó, remover manchas com produtos adequados dos pisos revestidos de carpete e de todos os capachos/tapetes existentes assim como nos tapetes das cabinas dos elevadores e inclusive **das capas**, com produtos específicos e técnicas apropriadas.

5.1.4. Revestimentos e similares;

Aspirar, limpar com produtos apropriados, removendo pó/manchas e toda sujidades existentes em assentos, dos sofás, cadeiras, poltronas, paredes e etc., com revestimentos/forrações de couro, tecido, napa, plástico e outros, mantendo a conservação dos mesmos e etc.;

5.1.5. Cortinas/Persianas/Divisórias em geral;

Realizar manutenção de limpeza sempre que necessário, em ambas as faces, com produtos e técnicas apropriadas, para que todas as Persianas, Cortinas e Divisórias permaneçam sempre limpas ou, executar a limpeza das mesmas, com produtos e técnicas apropriadas, caso constatada a sua necessidade, fora da periodicidade quinzenal;

Se possível, conciliar com a limpeza das persianas/cortinas/divisórias com a de vidros: Remover o pó de cortinas e executar a limpeza das persianas e divisórias em geral, em ambas as faces, com produtos, equipamentos e técnicas apropriadas, seguindo cronograma ou em dias pré-determinados pela CONTRATANTE, sem causar prejuízo da execução dos serviços diários atingindo **objetivo de limpeza quinzenal;**

Atualmente, possuímos divisórias de Drywall do 6º ao 12º andar que futuramente estarão sendo substituídas por Divisórias de Laminado e Vidro.

5.1.6. Vidros; (SEM EXPOSIÇÃO À SITUAÇÃO DE RISCO):

Limpar toda a (**face interna e externa**) incluindo (**face interna**) dos **vidros externos** - aplicando-lhes, se necessário, produtos antiembaçantes de baixa toxicidade, seguindo cronograma ou em dias pré-determinados pela CONTRATANTE, sem causar prejuízo da execução dos serviços diários atingindo **objetivo quinzenal;**

5.1.6.1. Realizar manutenção de limpeza, sempre que necessário nos vidros, conforme execução do item dos prédios, onde serão prestados os serviços, exigindo-se que estejam sempre limpos, sem pó e manchas.

5.1.6.2. Espelhos;



TERMO DE ADITAMENTO Nº 07/2022-SGM

Executar a limpeza dos espelhos existentes nas instalações da Contratante, com produtos e técnicas apropriadas, mantendo-os em adequadas condições de higienização, durante todo o horário previsto de uso;

5.1.7. Banheiros;

Lavar e desinfetar, com produtos adequados, os vasos sanitários, lavatórios, mictórios, pisos e azulejos de todos os sanitários, mantendo a conservação de higiene, abastecendo os mesmos com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido e/ou pedra, sempre que necessário, **promovendo limpeza de manutenção no decorrer do dia, tantas vezes quantas forem necessárias, aplicando saneantes domissanitários;**

5.1.8. Copas cozinhas, e refeitórios;

Limpar e desinfetar com produtos adequados e de aroma floral os pisos e azulejos em geral, das cozinhas, copas e refeitórios;

5.1.9. Cinzeiros;

Esvaziamento, higienização e o polimento dos cinzeiros (Bituqueiras) situados do lado externo do Edif. Matarazzo e Galeria Prestes Maia;

5.1.10. Coleta de (lixo) Material Orgânico e Reciclável;

Recolher o lixo, no mínimo duas vezes ao dia, de todos os cestos existentes, mantendo em condições adequadas durante todo o horário previsto de uso, principalmente das instalações sanitárias utilizando-se de **sacos plásticos nas cores: transparente, vermelho para plástico, Amarelo para metal, Verde para vidro; azul para papel e preto para lixo orgânico oriundo dos sanitários, copas, cozinhas, refeitórios e etc.;**

5.1.10.1. Todos os cestos de lixo existentes sob as mesas de trabalho, assim como os recipientes de coleta seletiva de PAPEL, deverão ser mantidos revestidos com saco plástico na cor azul e deverão ser mantidos limpos, higienizados e isentos de detritos;

5.1.10.2. Todos os recipientes existentes ao lado de bebedouros e máquinas de café, assim como os recipientes de coleta seletiva de PLÁSTICO, deverão ser mantidos revestidos com saco plástico na cor vermelha e deverão ser mantidos limpos, higienizados e isentos de detritos;

5.1.10.3. Coleta de vidros/similares

Devem ser embalados com jornais ou papelão, antes de serem envolvidos nos sacos verdes; Recolher e ensacar todo o lixo a ser reciclado e o lixo orgânico em sacos plásticos nas cores apropriadas e, após, depositá-los em locais a serem indicados pela Contratante, a fim de que sejam destinados, respectivamente, à Cooperativa conveniada, à coleta seletiva e ao Serviço de Limpeza Pública.

5.1.10.4. Os trapos e estopas contaminados nas atividades de polimento (ou que utilizem produtos considerados nocivos ao meio ambiente) deverão ser segregados e ter destinação adequada;

5.1.10.5. Após, depositá-los em locais a serem indicados pela Contratante que serão destinados, respectivamente, à Cooperativa conveniada e Serviço de Limpeza Pública;



TERMO DE ADITAMENTO Nº 07/2022-SGM

5.1.11. Executar demais tarefas de limpeza que requeiram atenção diária e que, porventura não tenham sido relacionadas acima.

5.2. SEMANALMENTE

5.2.1. Piso Frio, Piso de madeira e similares;

Varrer, lavar, encerar/lustrar, remover cera/pó/manchas/sujidades, usando produtos e equipamentos e técnicas apropriadas para cada tipo de revestimento/pisos em todas as dependências da contratada tais como, áreas, hall, garagem, escadas, etc.;

5.2.2. Pisos acarpetados e similares;

Limpar, aspirar o pó, remover manchas com produtos adequados e técnica apropriada dos pisos revestidos de **carpete** e de todos os **capachos/tapetes** existentes assim como nos tapetes das cabinas dos elevadores;

5.2.4. Banheiros

Lavar/fazer uma limpeza mais apurada com equipamentos e técnicas apropriadas usando produtos de aroma floral, nos vasos sanitários, lavatórios, mictórios, pisos e azulejos de todos os sanitários.

5.2.5. Cozinhas/Copas/Refeitórios;

Executar limpeza geral, lavando e desinfetando com produtos adequados e de aroma floral todos os pisos, azulejos, exaustores, coifas, mesas, cadeiras, etc.

5.2.6. Outros; Podendo estes ser executados diariamente, conforme a necessidade ou solicitação da contratante, atingindo objetivo semanal.

5.2.6.1. Limpar/lavar com produtos e técnicas apropriadas, removendo pó/manchas e sujidades existentes em tetos, paredes com/sem revestimentos, quadros em geral, elevadores, divisórias de laminado, balcões, portas, barras e batentes e etc., **com ou sem vidros;**

5.2.6.2. Limpar/polir torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, maçanetas, catracas, cabines dos elevadores, letras, placas entre outros itens revestidos de metal e/ou inox com produto adequado para cada tipo de revestimento, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos:

5.2.7. Executar demais tarefas de limpeza que requeiram atenção semanal que, porventura, não tenham sido relacionadas acima;

5.3. QUINZENALMENTE

5.3.1. Executar a limpeza geral nos **mobiliários de bibliotecas e depósitos de arquivos mortos entre outros**, providenciando aspiração e limpeza adequada nos materiais tais como livros, pastas de arquivos, etc. com acompanhamento e auxílio de responsável do respectivo Setor da Contratante;

5.3.2. Nos **almoxarifados** existentes nos locais onde serão prestados os serviços, remover o pó das prateleiras, bancadas, armários, bem como dos demais móveis existentes, com acompanhamento e auxílio de representante do respectivo Setor;



TERMO DE ADITAMENTO Nº 07/2022-SGM

5.3.3. Remover o pó de cortinas e limpar persianas, com equipamentos e acessórios adequados;

5.3.4. Vidros;

Limpar todos os vidros externos - face interna aplicando-lhes, se necessário, produtos anti-embaçantes de baixa toxicidade, seguindo cronograma ou em dias pré-determinados pela CONTRATANTE, sem causar prejuízo da execução dos serviços diários ou em intervalos menores, caso constatada a sua necessidade, fora da periodicidade quinzenal;

5.4. MENSALMENTE

5.4.1. Realizar limpeza geral, mais apurada, no piso frio, acarpetado, de madeira, divisórias, portas, janelas, teto etc;

5.4.1.1. O mobiliário e outros que forem deslocados terão que retornar ao mesmo local onde se encontravam, após a realização dessas atividades;

5.4.2. Executar limpeza, em todos os sofás, poltronas e assentos de cadeiras com revestimentos de tecidos, inclusive com o uso de produtos e técnicas apropriadas, podendo os mesmos ser, limpos diariamente e/ou semanal, conforme a necessidade ou solicitação da contratante;

5.4.3. Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal e não relacionados acima dando **atenção aos serviços** a serem realizados na **frequência diária, semanal e quinzenal**;

5.4.6. Limpar os elevadores com ou sem capas, com uso de pano umedecido com água e produto desinfetante, mensalmente ou em intervalos menores se necessário;

5.5. SEMESTRALMENTE

5.5.1. Executar serviço de desinsetização, desratização e descupinização nos locais contratados, devendo ser previsto reforço na prestação desse serviço ou que o mesmo seja prestado em intervalos menores, caso a Administração repute necessário.

5.5.1.1. Deverá ser realizado por equipe especializada e com utilização de equipamentos de segurança específicos.

5.5.1.2. Devida à especificidade do serviço, o mesmo poderá ser subcontratado, conforme item 15.1 deste termo de referência.

5.6. ANUALMENTE

5.6.1. Executar serviços de lavagem das áreas acarpetadas, capachos/tapetes e áreas internas revestidas e os demais serviços considerados necessários à frequência anual.

5.6.2. A lavagem do carpete deverá ser realizada quando realmente necessária ou em função da especificação do fabricante, especialmente nos locais que apresentem alto tráfego de pessoas, tais como: halls, acessos a elevadores, corredores, escadas, etc.;

5.7. UTILIZAÇÃO DA ÁGUA



TERMO DE ADITAMENTO Nº 07/2022-SGM

5.7.1. A limpeza dos pisos pavimentados somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos ou por meio da utilização de panos molhados e equipamentos necessários, a lavagem com água potável somente com autorização da Contratante em caso de extrema necessidade ou caso se confirme a existência de material contagioso ou que traga danos à saúde;

5.7.2. Caso necessário ou em casos específicos e com autorização da contratante será liberado o uso de máquina de alta pressão e máquina de lavar com escovão.

06. SERVIÇOS EM ÁREA DE PASSEIOS E ARRUAMENTOS

Nas áreas destinadas a estacionamentos (inclusive garagens cobertas), passeios, alamedas, arruamentos e demais áreas circunscritas nas dependências da Contratante, deverá ser guardada a seguinte periodicidade dos serviços de limpeza:

6.1. DIÁRIA

6.1.1. Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela Contratante;

6.1.2. Varrer as áreas pavimentadas, removendo os detritos acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela Contratante;

6.1.3. Retirar papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela Contratante, sendo terminantemente vedada a queima em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade da Contratante, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho;

6.2. QUINZENAL

6.2.1 Lavar os pisos, observando as orientações estabelecidas pelo item 6.3 a seguir;

6.3. UTILIZAÇÃO DA ÁGUA

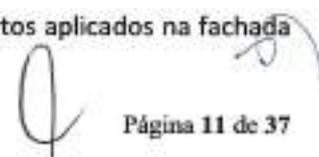
6.3.1. A limpeza do arruamento somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, lavagem com água potável somente com autorização da Contratante ou caso se confirme material contagioso ou outros que tragam danos à saúde;

6.3.2. A limpeza de passeios somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, ou por meio da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, lavagem com água potável somente com autorização da Contratante ou em caso que se confirme a existência de material contagioso ou que tragam danos à saúde;

6.3.3. Caso necessário ou em casos específicos e com autorização da contratante será liberado o uso de máquina de alta pressão e máquina de lavar com escovão.

6.4. REMOÇÃO DE SUJIDADE NA FACHADA DOS EDIFÍCIOS.

6.4.1 Remover, com produto específico, eventuais pichações, colas e panfletos aplicados na fachada dos locais previstos no item 12;



07. VIDROS EXTERNOS (COM OU SEM EXPOSIÇÃO À SITUAÇÃO DE RISCO):

Consideram-se vidros externos aqueles localizados nas fachadas das edificações. Os vidros externos se compõem de face interna e face externa. A quantificação da área dos vidros externos se refere somente a uma de suas faces.

Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

7.1. QUINZENAL

7.1.1. Limpar todos os vidros externos - face interna, aplicando-lhes, se necessário, produtos antiembaçantes de baixa toxicidade.

7.2. SEMESTRAL

7.2.1. Limpar todos os vidros externos - face externa, aplicando-lhes, se necessário, produtos antiembaçantes de baixa toxicidade.

7.2.1.1. Deverá ser realizado por equipe especializada e com utilização de equipamentos de segurança específicos.

7.2.1.1.1. A equipe de execução de limpeza de vidros deverá ter curso para trabalho em altura nº 35 e experiência na área (Rapel Alpinismo Industrial), para serviços de limpeza de vidro com risco.

7.2.1.1.2. Não há no local, "pontos de ancoragem" para utilização com balancim na realização dos serviços.

7.2.1.1.3. Para esse tipo de serviço, a empresa contratada ou subcontratada deverá estar apta para trabalho em altura contendo documentação/certificado nacional para trabalho em altura, relação de pessoal que irá executar o serviço e/ou termo de responsabilidade assumindo quaisquer danos que resultem da imperícia ou negligência sua ou de seus empregados;

7.2.1.2. – Devida à especificidade do serviço, o mesmo poderá ser subcontratado, conforme item 15.1 deste termo de referência.

7.3. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais da contratante, respeitada a jornada de 44 horas semanais.

08. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS EM ÁREAS INTERNAS COM ESPAÇOS LIVRES – SÃGUÃO / HALL

8.1. DIÁRIA

8.1.1. Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;

8.1.2. Remover o pó dos peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos bancos, cadeiras, demais móveis existentes, telefones, extintores de incêndio etc.;

8.1.3. Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de evitar o uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de "lustra móveis",



8.1.4. Evitar fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseáveis) com produtos potencialmente alergênicos;

8.1.5. Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante;

8.1.6. Remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;

8.1.7. Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, borracha e similares;

8.1.8. Limpar/remover o pó de capachos e tapetes;

8.1.9. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

8.2. SEMANAL

8.2.1. Limpar portas, barras e batentes com produto adequado;

8.2.2. Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;

8.2.3. Limpar/ polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc., com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;

8.2.4. Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido;

8.2.5. Encerar / lustrar os pisos de madeira, paviflex, borracha e similares;

8.2.6. Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral;

8.2.7. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

8.3. QUINZENAL

8.3.1. Remover o pó de cortinas, limpar persianas e vidros, com equipamentos, acessórios adequados e técnicas apropriadas;

8.3.2 Executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal;

09. DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão executados incluindo o fornecimento de:

a) mão-de-obra;

b) materiais de higiene: sabonete líquido, papel higiênico e papel toalha cujas especificações técnicas estão registradas no subitem 9.1.1;

c) materiais de limpeza, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, sacos plásticos coloridos para serviços de coleta seletiva, conforme itens relacionados no subitem 9.1.2, entre outros;



d) produtos, utensílios e equipamentos necessários à plena e regular execução do objeto contratual, relacionados no subitem 9.1.3, entre outros.

9.1.1. Relação de materiais de higiene a serem utilizados:

QUADRO- I

Planilha de itens/material de higiene (Papel Toalha, Papel Higiênico e Sabonete Líquido) nos locais onde serão prestados os serviços contratados

PAPEL TOALHA Pacotes com 1000 fls. de (papel interfolhas) com duas dobras na medida 22,5 X 21,0 cm	PAPEL HIGIÊNICO 50 Caixas com 8 rolos de 300 m	PAPEL HIGIÊNICO 80 Pacotes com 4 rolos de 30 m	SABONETE LÍQUIDO 30 Galões de 5 litros
1750 pacotes	400 rolos	320 rolos	150 litros

OBS: Deverão ser de primeira qualidade e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços:

9.1.1.1. Papel higiênico: produto de primeira qualidade, folha simples, na cor branca, macio, 100% fibra de celulose, picotado, neutro, em rolo comum de 30 (trinta) metros e rolo de 300 (trezentos) metros CLASSE 1, conforme, respectivamente, norma ABNT NBR15464-1/2007 e NBR15464-9/2010;

9.1.1.2. Papel toalha: produto de primeira qualidade, interfolhas medindo 22,5 x 21cm, 100% fibras naturais, gramatura igual ou superior a 28 g/m², macio, absorvente, homogêneo, na cor branca CLASSE 1, conforme norma ABNT NBR 15646-7/2007;

9.1.1.3. Sabonete líquido: produto de primeira qualidade, odor característico com perfume, líquido, transparente, biodegradável, PH neutro (7,0) com teor de agente sulfatante;

9.1.1.3.1. A embalagem do sabonete líquido deverá ficar disponível para consulta e apresentar o número do C.R.Q – Conselho Regional de Química do Responsável Técnico e o número da Resolução de Autorização do Ministério da Saúde;



QUADRO - II - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS
Sanitários - ED. MATARAZZO

ANDAR	Sanitário Acessível	Sanitários	Cabines	Dispenser Papel Higiénico 300mts	Dispenser papel higiénico 30m	Saboneteiras	Dispenser Papel Toalha
14º	-	1	1	1	1	1	1
12º	1	2	7	6	7	4	4
11º	-	2	8	8	8	3	3
10º	1	2	7	6	7	4	4
9º	1	2	7	6	7	5	5
8º	1	2	7	6	7	4	4
7º	1	2	7	6	7	4	3
6º	1	2	7	6	7	4	4
5º	1	6	6	-	6	5	6
4º	-	3	3	3	3	3	3
3º Inter/AM	-	4	5	5	3	3	3
3º Inter/GCM	-	4	5	4	4	3	3
3º Recepção	1	3	12	12	11	5	8
Térreo	1	2	9	9	8	4	5
Total:	9	37	91	78	86	52	56

Local	Sanitário Acessível	Sanitários	Cabines	Dispenser Papel Higiénico 300 mts	Porta papel higiénico 30m	Saboneteiras	Porta Papel Toalha
Ed. Matarazzo	9	37	91	78	86	52	56
Total:	9	37	91	78	86	52	56

Média anual de substituição de acessórios nas instalações sanitárias

	Refil Saboneteira	Saboneteiras	Dispenser Papel Higiénico 300 mts	Porta papel higiénico 30m	Porta Papel Toalha
Total:	50	25	30	0	20

9.1.2. Relação de materiais de limpeza a serem fornecidos pela Contratada, conforme relação abaixo constante no QUADRO III.

9



QUADRO III
MATERIAL DE LIMPEZA

Material de Limpeza	Unid.	Material de Limpeza	Unid
ACABAMENTO ACRÍLICO	Galão 5L	LUVA LÁTEX REVESTIDA AMARELA M	Pares
ALCOOL 70%	Frasco 1L	LUVA LÁTEX REVESTIDA AMARELA P	Pares
BIRCABONATO DE SÓDIO	Pct 250grs	LUVA LÁTEX REVESTIDA AZUL G	Pares
CERA 2 em 1	Galão 5L	LUVA LÁTEX REVESTIDA AZUL M	Pares
CERA BASE DE AGUA	Galão 5L	LUVA LÁTEX REVESTIDA AZUL P	Pares
DESENGRAXANTE LÍQUIDO 5 L	Galão 5L	LUVA LÁTEX REVESTIDA LARANJA G	Pares
DESINFETANTE CONCETRADO	Galão 5L	LUVA LÁTEX REVESTIDA LARANJA M	Pares
DETERGENTE DESENGRAXANTE GEL	Galão 5L	LUVA LÁTEX REVESTIDA LARANJA P	Pares
DETERGENTE NEUTRO CONCETRADO	Galão 5L	LUVA RASPA - MATERIAL CORTANTE	Pares
DISCO 350MM AMARELO	Unidade	MÁSCARA DE PROTEÇÃO AJUSTAVEL	Unidade
DISCO 350MM BRANCO	Unidade	MINI KIT LIMPEZA/VIDRO	Kit
DISCO 350MM PRETO	Unidade	ÓLEO DE PEROBA	Unidade
DISCO 350MM VERDE	Unidade	ÓLEO REPELENTE CINTRONELA	Unidade
DISCO 350MM VERMELHO	Unidade	PANO LIMP PERFEK	Rolo
DISCO PELO DE PORCO 505MM	Unidade	PASTA PARA LIMPEZA GERAL ROSA	Unidade
ESCOVA DE NYLON OVAL	Unidade	PEDRA SANITÁRIA	Unidade
ESPANADOR ELETROSTÁTICO	Unidade	POLIDOR DE METAIS 200 ML	Unidade
ESPÁTULA COM CABO	Unidade	PURIFICADOR DE AR	Unidade
ESPONJA DUPLA FACE AMARELA	Unidade	REMOVEDOR COMUM S/CHEIRO	Galão 5L
ESPONJA DUPLA FACE AZUL	Unidade	REMOVEDOR COMUM/PERFUMADO	Frasco 1L
FIBRA LIMPA TUDO BRANCA	Unidade	SABÃO COMUM EM PEDRA 200 GRS	Unidade
FIBRA LIMPA TUDO VERDE	Unidade	SABÃO DE COCO EM PEDRA	Unidade
FILTRO PAPEL P/ ASPIRADOR	Unidade	SABONETE LÍQUIDO	Galão 5L
FITA TESTE/ISOLAMENTO	Rolo	SACARIA ALVEJADA (70X45)	Unidade
FLANELA	Unidade	SACO PARA LIXO AZUL 100 LTS	Pacote
HIPOCLORITO SÓDIO 01%(CLORO)	Galão 5L	SACO PARA LIXO AZUL 40 LTS	Pacote
LÃ DE AÇO	Pacote	SACO PARA LIXO BRANCO 40 LTS	Pacote
LAVATINA	Unidade	SACO PARA LIXO PRETO - 100 LTS	Pacote
LIMPA ALUMÍNIO 500ml	Unidade	SACO PARA LIXO PRETO - 40 LTS	Pacote
LIMPA CARPETE 500ml	Unidade	SACO PARA LIXO VERMELHO 100 LTS	Pacote
LIMPA PEDRAS	Galão 5L	SACO PARA LIXO VERMELHO 40 LTS	Pacote
LIMPADOR MULTI USO	Unidade	SAPÓLIO EM PÓ	Unidade
LUSTRA MÓVEIS 200 ML	Unidade	SAPÓLIO LÍQUIDO	Unidade
LUVA LATEX PVC 270X406	Pares	TELA DESODORIZARORA	Unidade
LUVA LATEX REVESTIDA AMARELA G	Pares		

TERMO DE ADITAMENTO Nº 07/2022-SGM

Obs: Os materiais de limpeza deverão ser de primeira qualidade e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços;

9.1.3. Relação de materiais utensílios, maquinários e equipamentos de limpeza a serem fornecidos pela Contratada, conforme relação abaixo. **QUADRO IV.**

QUADRO IV

Lista dos materiais, utensílios, maquinários e equipamentos a serem utilizados.	
Descrição	Quant.
Carrinho para transportar lixo	03
Carrinho para transportar materiais de limpeza	02
Enceradeira industrial	05
Aspirador de pó, com selo antirruído.	02
Máquina de lavar carpete, caso o serviço não seja subcontratado pela contratada;	04
Máquina de lavar piso	06
Máquina polidora de piso	06
Máquina de alta pressão	02
Máquina de limpeza a vapor	01
Escada de seis degraus	07
Escada de sete degraus	07
Andaimes de acordo com a necessidade	-
Mop pó 120 cm	14
Mop pó 40 cm	14
Suporte de LT	60
Mangueira de jardim com esguicho 50 metros	01
Balde grande de 15 litros	110
Balde pequeno de 7,5 litros	110
Rodo de alumínio, pequeno com cabo	60
Rodo de alumínio grande de 60 cm	30
Rodo de alumínio grande com cabo	30
Rodo de alumínio pequeno com 40 cm	60
Rodo de plástico pequeno com cabo	40
Rodo de plástico grande com cabo	40
Vassoura de teto (bruxa)	20
Vassoura mágica	30
Vassoura noviça com cabo	60
Vassoura piaçava com cabo	60
Organizadores de acessórios para fixar vassouras, rodos etc, de acordo com necessidade;	-
Extensões elétricas de 50 metros;	10

9.1.3.1. As máquinas e equipamentos deverão estar em condições de uso e devidamente revisadas e em voltagem adequada a cada serviço que será realizado;

9.1.3.2. Levando-se em conta que os serviços contratados serão prestados no Ed. Matarazzo, com 15 andares e os diversos locais discriminados nos itens 2.2 a 2.6 deste termo de referência as máquinas e

TERMO DE ADITAMENTO Nº 07/2022-SGM

equipamentos deverão ser disponibilizados em quantidade necessária para cada local de prestação de serviço, para que seja prestado de forma satisfatória;

9.1.3.3. A limpeza da área de vidro com risco deverá ser efetuada com materiais e equipamentos apropriados, seguindo as normas de segurança vigentes à custa da CONTRATADA.

9.2. A Contratada deverá abastecer todos os locais onde serão prestados os serviços contratados com materiais de higiene e de limpeza na mesma qualidade e especificações de amostras apresentadas e em quantidade suficiente para atender a demanda de utilização desses itens, durante toda a vigência contratual, independente das quantidades apresentadas nos quadros - I-II-III, apuradas de forma estimada;

9.3. Qualquer substituição ou instalação de acessórios nas instalações sanitárias (suporte para sabonete, dispensers) só ocorrerá com a autorização e o acompanhamento da CONTRATANTE;

9.4. Após o início da vigência contratual, a contratada se responsabilizará pela manutenção/conservação/instalação/troca desses acessórios de forma que estejam sempre em perfeitas condições de uso, observando-se a condição fixada no subitem 9.1.3.1 e os quantitativos apurados no Quadro IV;

9.5. Os serviços deverão ser executados nos locais e horários mencionados neste Termo de Referência, porém, na condição de que sejam prestados sem interferir no bom andamento das rotinas desenvolvidas pela CONTRATANTE, respeitada a jornada de 44 horas semanais;

9.6. As rotinas dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA serão estipuladas pela CONTRATANTE, visando que a execução dos serviços seja realizada a contento;

9.7. O início dos serviços ocorrerá na data prevista na Ordem de Início, emitida pela CONTRATANTE, e, obrigatoriamente, a Contratada deverá fornecer e estocar materiais de higiene, limpeza, equipamentos e utensílios necessários à execução dos mesmos em quantia suficiente para um período mensal, a fim de não prejudicar o bom desenvolvimento das rotinas de trabalho.

9.8. As condições estabelecidas poderão ser alteradas sempre que houver conveniência ou necessidade da Contratante, mediante prévia comunicação à Contratada.

9.9. Os empregados deverão utilizar equipamentos de segurança no exercício de suas funções, tais como: luvas, botas, capas de chuva entre outros, compatíveis com o nível de risco e/ou insalubridade, com o fim de se evitar a ocorrência de acidentes no trabalho.

9.10. Os serviços contratados serão inspecionados, diariamente, por profissionais da Contratada (Encarregados, devidamente capacitados para executar a função) que avaliará os serviços efetuados, podendo determinar a imediata correção das eventuais falhas constatadas, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade caso a Administração apure que os serviços não foram executados dentro dos padrões contratados.

9.11. Para os serviços de desinsetização e desratização, lavagem a seco de tapetes e carpetes e limpeza de vidros externos, face externa, a Contratada disponibilizará equipe(s) qualificada(s) e especializada(s) para a realização dessas atividades específicas, com a utilização de maquinários e produtos apropriados, dentro da periodicidade estipulada e em dias pré-determinados pela Contratante, sem causar prejuízo à execução dos serviços diários;

9

TERMO DE ADITAMENTO Nº 07/2022-SGM

9.11.1- Para a execução dos serviços de desinsetização e desratização a Contratada ou a empresa subcontratada deverá utilizar e aplicar, se for o caso, produtos químicos em conformidade com as normas legais que regem a matéria, inclusive com a utilização de equipamentos e EPIs apropriados;

9.11.2. A Contratada deverá fornecer certificados preenchidos com os dados exigidos por lei e assinados por Técnico Responsável para cada procedimento de desinsetização, e desratização, no primeiro dia útil posterior à execução dos serviços, informando, inclusive, qual o tipo de material utilizado na execução dos mesmos.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além de disponibilizar mão-de-obra, materiais de higiene, de limpeza e equipamentos em qualidade e quantidade necessária, objetivando a perfeita execução dos serviços contratados de limpeza das áreas envolvidas, obriga-se a:

10.1. Dar início aos serviços contratados na data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços;

10.2. Executar os serviços contratados em conformidade com as exigências fixadas nas cláusulas contratuais, com funcionários treinados e capacitados para o desempenho das suas atribuições, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento do ajuste, nos termos da legislação vigente;

10.3. Manter 01 (um) Supervisor, no local onde será realizado o serviço para inspecionar sua qualidade e que responderá pelos apontamentos de ocorrências e relatórios mensais a serem apresentados e, ainda, por possíveis ocorrências durante a execução do Contrato, perante o Representante da CONTRATANTE;

10.3.1. Fornecer sistema de comunicação interna (radio/celular) com possibilidade de envios de fotos e em número suficiente para a localização do Supervisor, dos Encarregados e fiscal da Contratante.

10.4. Designar, por escrito, 02 (dois) Encarregados distribuídos conforme segue: 01(um) no turno da manhã e 01 (um) no turno da tarde no Edifício Matarazzo;

10.4.1. Os profissionais designados como Encarregados deverão ser capacitados para avaliar os serviços executados e para determinar sua correção, no caso de não serem realizados a contento responderá pela não execução dos serviços dentro dos padrões solicitados pela Contratante;

10.4.2. Os Encarregados deverão fornecer escala diária dos funcionários, por local da prestação de serviço e registrar em livro específico, relatório dos serviços realizados diariamente e as ocorrências surgidas;

10.4.3. Deverão, ainda, reportar-se, ao seu Supervisor e ao Fiscal da Contratante, com o fim de transmitir fatos que estejam ocorrendo, vinculados à execução dos serviços ou à conduta de funcionários da Contratada, de forma a serem adotadas as providências pertinentes;

10.5. Manter o controle de frequência e pontualidade de seus funcionários por meio de sistema biométrico atualizado na área trabalhista;

10.5.1. Exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela reposição, quando necessário, do empregado impedido por qualquer motivo, obrigando-se a

TERMO DE ADITAMENTO Nº 07/2022-SGM

dar continuidade ao trabalho dos mesmos, através de esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo;

10.5.2. A reposição de funcionário impedido deverá ocorrer no máximo em 02H30 (duas horas e trinta minutos), na mesma função, devendo os postos estarem sempre cobertos, incluindo a reposição de funcionários de férias e com atestados prolongados.

10.5.2.1. Os serviços não executados nas horas descobertas poderão ser penalizados.

10.5.2.2. Caso a contratada não exerça controle da pontualidade, evitando um número excessivo de atrasos, descobertos, poderá a critério do fiscal do contrato ser penalizada, conforme cláusula contratual 12.2.3.

10.5.3. Desta forma é recomendável à manutenção diária de reserva técnica nas dependências da empresa para não ficar descoberto o quantitativo de cada posto.

10.5.3. Fornecer a Contratante, juntamente com as faturas mensais, a relação de empregados, apontando suas frequências, faltas e atrasos. Ao emitir a fatura mensal, a empresa deverá abater do montante faturado o valor correspondente às faltas e atrasos de seus empregados, onde não tenha por qualquer motivo ocorrido a devida cobertura ou substituição. Caso não seja realizado no momento do faturamento, ocorrerá o abatimento na fatura do mês imediatamente subsequente ao do evento;

10.5.4. Caso o número de faltas ultrapasse a quantia de 20 faltas ao mês do quadro de funcionários e a CONTRATADA não efetuar a reposição, será penalizada conforme cláusula contratual 12.2.3.

10.6. Manter os funcionários uniformizados em padrão único, incluindo toucas e blusas de frio, devidamente calçados, em boas condições de higiene e limpeza, identificando-os com crachás da empresa contendo nome, registro funcional, função e fotografia recente;

10.6.1. Manter seus funcionários identificados com crachás da PMSP nos locais da execução de serviço que possuam sistema de acesso, a serem fornecidos e controlados pela Contratante;

10.6.2. Incumbe à Contratada garantir, sob sua responsabilidade, que o uso e/ou a guarda dos crachás de ingresso da Contratante ocorra de forma responsável, segura e confiável;

10.6.3. Havendo perda, extravio ou danificação do crachá, a Contratante lavrará termo com o fim de apurar os fatos e os responsáveis pela ocorrência. A reposição do mesmo ocorrerá com contrapartida de ressarcimento de seu valor à PMSP, a ser definido à época, via recolhimento aos cofres municipais, por Guia própria;

10.6.4. Findo o Contrato, os crachás serão devolvidos à Contratante em condições de serem reutilizados, sob pena de recair na situação de ressarcimento prevista no subitem 10.6.3;

10.7. Fornecer, no início da execução dos serviços, armários (vestiários) que serão instalados em local a ser indicado pela CONTRATANTE e que serão utilizados pelos seus funcionários. Esses armários serão devolvidos à Contratante no encerramento da vigência contratual;

10.8. Prover seus funcionários com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, bem como com equipamentos de segurança para o exercício de suas funções, tais como luvas, botas, entre outros

TERMO DE ADITAMENTO Nº 07/2022-SGM

compatíveis com o nível de risco e/ou insalubridade, com o fim de evitar ocorrências de acidente no ambiente do trabalho;

10.8.1. Orientar seus funcionários sobre as normas de segurança existentes e a importância do uso dos EPIs;

10.8.2. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança, tais como de coleta seletiva e de prevenção de incêndio;

10.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com problemas de saúde;

10.10. Instruir seus funcionários a manter postura profissional, devendo ser orientados, inclusive, a não circular nos setores e andares fora do horário convencionado, a não ser por motivo de execução dos serviços determinados e/ou solicitados como também inibir o uso de celular no horário de serviço;

10.11. Os funcionários da Contratada deverão permanecer no local determinado pela CONTRATANTE, não sendo permitida a entrada e/ou permanência de pessoas desautorizadas no Setor;

10.12. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante;

10.13. Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

10.14. Apresentar cópia da ficha cadastral, atestado de antecedentes atualizados e relação dos nomes dos funcionários que serão alocados para a execução dos serviços de limpeza, no início da vigência contratual, de forma individualizada por Unidade onde serão prestados os serviços;

10.14.1. Sempre que ocorrer substituição de funcionário, a Contratada deverá enviar cópia da ficha cadastral, atestado de antecedentes do novo funcionário à Unidade de prestação de serviços, carta de apresentação, acompanhada do mesmo;

10.14.2. A relação de funcionários descrita no item 10.14 deverá ser devidamente atualizada pela Contratada ao final de cada mês e enviada a Contratante mais tardar no primeiro dia útil do mês subsequente;

10.15. Designar funcionários devidamente treinados para executar os serviços de limpeza e coleta de todo o lixo processado nas instalações da Contratante, em conformidade com as normas vigentes de coleta seletiva;

10.16. Manter, sob sua responsabilidade, estoque de material de higiene, de limpeza, de utensílios e equipamentos na qualidade indicada no item 9.1.1 e em quantidade suficiente para atender a demanda da Contratante, nos respectivos locais da execução contratual;

10.17. O abastecimento dos materiais de consumo (higiene e limpeza) deverá ser efetuado em almoxarifado ou Central de Distribuição de Materiais a ser instalado no Setor, com encaminhamento

TERMO DE ADITAMENTO Nº 07/2022-SGM

de cópia da Nota Fiscal de aquisição dos mesmos à CONTRATANTE. Os materiais de higiene deverão ser abastecidos quinzenalmente e os materiais de limpeza mensalmente;

10.17.1. Caso o estoque de qualquer material de higiene ou limpeza atinja limites mínimos a serem definidos pela Contratante, deverá ser imediatamente repostos o material no estoque, para que a execução dos serviços ocorra de forma satisfatória.

10.17.2. Os materiais deverão ser controlados e distribuídos, a cada turno de equipe, por funcionário do quadro de pessoal da Contratada;

10.17.3. Apresentar à Contratante, todo início de semana, histórico do estoque dos materiais de higiene e limpeza utilizados na semana anterior, e os estocados;

10.18. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso.

10.18.1. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos nas redes elétricas das instalações da CONTRATANTE, principalmente as extensões elétricas, que devem estar sempre em bom estado;

10.18.2. Os equipamentos que sofrerem avarias, defeitos ou estejam danificados deverão ser substituídos em até 36 (trinta e seis) horas.

10.18.3. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.

10.18.4. O funcionário da Contratada responsável pelo Almoarifado ou CDM, deverá controlar os estoques além de manter os utensílios, as máquinas e equipamentos sempre limpos e organizados e, também, manter em ordem as mangueiras e extensões elétricas, entre outros itens.

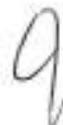
10.18.5. Apresentar à Contratante, todo início de semana, histórico do estoque das máquinas, equipamentos, mangueiras, extensões elétricas, entre outros itens, disponíveis no depósito para a execução dos serviços apontando as ocorrências surgidas;

10.18.6. Os históricos e relatórios semanais, dos estoques de materiais de higiene e limpeza, poderão ser compartilhados em pasta de rede, com o Fiscal da Contratante, junto, os dos estoques das máquinas, equipamentos, mangueiras, extensões elétricas, entre outros itens, mencionando ainda os consertos/saídas/substituições, dos mesmos;

10.19. Prestar os serviços com bom padrão de qualidade e bom atendimento, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

10.20. Os materiais de higiene a serem distribuídos nos *dispensers*, nos toalheiros e saboneteiras das instalações da CONTRATANTE deverão atender à quantidade necessária de cada local de prestação de serviço;

10.21. Disponibilizar em quantidade suficiente as máquinas para lavagem de pisos, e demais equipamentos, conforme subitem 9.1.3, que deverão possuir protetores externos de borracha, objetivando não danificar os móveis, paredes ou divisórias, e ser utilizadas com observância às técnicas, normas recomendações cabíveis, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;



TERMO DE ADITAMENTO Nº 07/2022-SGM

10.22. Observar conduta adequada na utilização dos produtos de limpeza, materiais, utensílios e equipamentos, visando à correta higienização das instalações objeto da prestação de serviços e, ainda, substituir qualquer desses itens que forem julgados pela CONTRATANTE como danosos ou inconvenientes à saúde de seus funcionários ou ao seu patrimônio;

10.23. Respeitar a legislação vigente e observar as técnicas ambientalmente recomendadas quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos serviços, quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

10.24. Apresentar relatório, individualizado por local de trabalho, todo final de mês, com as seguintes informações:

10.24.1. Os serviços executados;

10.24.2. As ocorrências apresentadas.

10.24.3. Frequência mensal dos prestadores de Serviços e suas Substituições;

10.25. Responder e ressarcir os valores dos prejuízos apurados por atos praticados por seus funcionários ou por serviços por eles realizados com produtos e técnicas inadequadas causando danos a equipamentos, móveis, acessórios de banheiros em geral, pisos, monumentos, obras de arte, portas, janelas, etc, e demais bens componentes do patrimônio da CONTRATANTE;

10.26. Responder, sob qualquer instância legal, por indenização a terceiros, ao patrimônio de terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, devido a prejuízos causados por queda de objetos, água, produtos e materiais em geral utilizados pelos seus funcionários, especialmente quando da limpeza de vidros, janelas, beirais, sacadas e toldos;

10.27. Treinar e instruir seus funcionários para que executem os serviços contratados com técnicas, equipamentos e materiais apropriados, tais como coleta de lixo comum, coleta seletiva (materiais recicláveis), limpeza em geral, limpeza de vidros, higienização e manutenção diária de banheiros, manuseio dos equipamentos e produtos de limpeza, testes com produtos, etc.;

10.28. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

10.29. Assumir todos os tributos que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir em decorrência da lavratura do contrato com o objeto em foco;

10.30. Arcar com todos os encargos trabalhistas, inclusive os referentes ao trabalho de limpeza de vidro da fachada externa (periculosidade e/ou insalubridade) e obrigações sociais (vale transporte, cesta básica, vale refeição), e, ainda, obrigações de qualquer natureza sendo de ordem trabalhista, civil, criminal, previdenciária e/ou comercial, resultante da prestação de serviços em tela;

10.31. Observar o piso salarial definido em lei do Estado de São Paulo, para empregados que não tenham piso salarial definido em lei federal, convenção coletiva estabelecida pelo Sindicato da categoria que compreenda a base territorial do Município de São Paulo ou acordo coletivo de trabalho, os quais também deverão ser observados, nos termos do artigo 7º, inciso V da CF e Lei Complementar nº 103/2000.



TERMO DE ADITAMENTO Nº 07/2022-SGM

10.32. Providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços.

10.33. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

10.34. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social –INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;

10.35. Destacar e manter o número exigido, de empregados, compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato;

10.36. Demonstrar, em 30 dias a contar do início da execução do respectivo contrato, que possui sede filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública Municipal no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste;

10.37. Apresentar, sempre quando solicitados, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos (FGTS e INSS);

10.37.1. Atender qualquer notificação efetuada por escrito, pela Contratante, no prazo de 24 horas;

10.38. A CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) conjuntos de uniformes completos a cada empregado, no início da execução do contrato;

10.38.1. A partir da data de início da execução dos serviços, os uniformes deverão ser substituídos a cada 06 (seis) meses, ou, a qualquer tempo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita do CONTRATANTE, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação;

10.38.2. O conjunto de uniformes deverá ser composto de peças compatíveis com a atividade desenvolvida, com o clima da cidade de São Paulo e com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, devendo a CONTRATADA submeter previamente amostra para aprovação de modelo e cor, estando resguardado ao CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados.

9



RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS - BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

A Contratada obriga-se, ainda a:

10.39. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

10.40. Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.

10.41. Responsabilizar-se pelo preenchimento do "Formulário/Livro de Ocorrências para Manutenção" por seus Encarregados.

10.42. Com o fim de serem efetuados os reparos/consertos cabíveis, sob a responsabilidade da Contratante, os Encarregados da Contratada deverão entregar o "Formulário de Ocorrências ou livro, para o setor de Manutenção" devidamente preenchido e assinado à Contratante, tão logo apure ocorrências, entre outras, de:

- Lâmpadas queimadas ou piscando;
- Tomadas e espelhos soltos;
- Fios desencapados;
- Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;
- Carpete solto.
- Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros;
- Descargas vazando ou disparadas (nesse caso, comunicar via telefone à Fiscal da Contratante, para a urgente reparação).

USO RACIONAL DA ÁGUA

10.43. A Contratada deverá capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água. Essa capacitação poderá ser feita por meio de CURSOS VIRTUAIS oferecidos pela SABESP. Os conceitos deverão ser repassados para equipe por meio de multiplicadores;

10.44. A Contratada deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto 48.138, de 08/10/03;

10.45. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Contratada, esperadas com essas medidas;

10.46. Sempre que adequado e necessário, a Contratada deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica cuja utilização será precedida de avaliação pela CONTRATANTE das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora;

10.47. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

9



CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 07/2022-SGM
USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

10.48. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

10.49. Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas e depois da limpeza ou uso do local apagar as mesmas;

10.50. Comunicar à Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

10.51 Sugerir, à CONTRATANTE, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.;

10.52.. Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente;

10.53. Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.

10.54. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

10.55. Utilizar somente as tomadas indicadas pela Contratante para execução dos serviços de limpeza, advertindo os prestadores de serviços para uso das mesmas;

10.56. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela CONTRATANTE;

REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

10.57. Separar e entregar a CONTRATANTE as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses, materiais. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº. 257, de 30 de junho de 1999.

10.57.1. Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

10.58. Colaborar de forma efetiva com o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos implantado nas instalações da CONTRATANTE durante a realização das atividades de coleta do lixo processado nos locais da prestação de serviços que deverá ocorrer com a utilização de sacos plásticos coloridos (vermelho, azul e preto) coletando e separando os materiais sólidos a serem enviados para a reciclagem do lixo orgânico e destinando-os ao ponto de armazenamento;

TERMO DE ADITAMENTO Nº 07/2022-SGM

No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deverá observar as seguintes regras:

a) MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS

São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e estes são denominados REJEITOS, como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e, ainda, cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos - que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada; acrílico; lâmpadas fluorescentes – deverão ser acondicionadas em separado; papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; espelhos, vidros planos, cristais;

b) MATERIAIS RECICLÁVEIS

Para ser efetuada a coleta seletiva, em conformidade com as condições pactuadas com a Cooperativa que já realiza a coleta do material reciclável produzido nas instalações da CONTRATANTE e, ademais, com as normas de coleta de lixo orgânico existentes na PMSP, serão utilizados recipientes coletores revestidos com sacos plásticos na cor: AZUL para papel, VERMELHA para plástico e metal e PRETA para lixo orgânico - não reciclável).

Deverão ser disponibilizados pelo CONTRATANTE recipientes adequados para a coleta seletiva:

- Metal e plástico (recipiente revestido com saco plástico na cor vermelha);
- Papéis secos (recipiente revestido com saco plástico na cor azul);
- Lixo orgânico (recipiente revestido com saco plástico na cor preta).

A Coleta de lixo nos ambientes de trabalho assim como nas instalações sanitárias, copas e refeitórios deverá ser efetuada com os respectivos sacos coloridos que serão, depois de encerrada a coleta, destinados aos respectivos pontos de retirada pela Cooperativa conveniada.

Obs: As pilhas são recolhidas e acondicionadas em separado para serem enviadas aos locais específicos de destino.

10.59. Quando implantado pela CONTRATANTE, operações de compostagem, fabricação de adubo orgânico, a CONTRATADA deverá separar os resíduos orgânicos da varrição de áreas verdes (folhas, gravetos etc.) e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar a sua disposição em aterro sanitário.

10.60. Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados a sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como a redução da destinação de resíduos sólidos;

10.61. Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

10.62. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;

10.63. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;



TERMO DE ADITAMENTO Nº 07/2022-SGM

10.64. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;

10.65. Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei no 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto no 79.094 de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da Resolução Normativa nº. 1, de 25 de outubro de 1978, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e da CONTRATANTE, são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à aplicação em objetos inanimados e ambientes; ANEXO II - Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais; ANEXO III - Especificações e; ANEXO IV - Frases de Advertências para Detergentes e seus Congêneres:

10.66. Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº. 09, de 10 de abril de 1987, em face de que a relação risco x benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I é francamente desfavorável a sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;

10.67. Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 14 e 15 do Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976).

10.68. Não se utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº. 913, de 25 de junho de 2001, de saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da Resolução 336, de 30 de julho de 1999;

10.69. Fica terminantemente proibida a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portaria DISAD - Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº. 8, de 10 de abril de 1987;

10.70. Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº. 174, de 08 de julho de 2003, e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997.

10.71. Aplicar somente saneantes domissanitários, cujas substâncias tenso ativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Portaria. Nº. 874, de 05 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensos ativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários; em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde; necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas; atual estágio de conhecimento do grau de biodegradabilidade das substâncias tenso ativas aniônicas;

a) Considera-se biodegradável a substância tenso ativa suscetível de decomposição e biodegradação por micro-organismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%; fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade, específica o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tenso ativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;



TERMO DE ADITAMENTO Nº 07/2022-SGM

b) A CONTRATANTE poderá coletar uma vez por mês e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais.

c) Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.

10.72. Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº. 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

a) Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução - RDC nº. 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos avaliados pela IARC - International Agency Research on Cancer, Agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, para analisar compostos suspeitos de causarem câncer, e a categorização da substância como cancerígena para humanos; necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição, incompatível com as precauções recomendadas pela Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto n.º 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, face aos riscos oferecidos.

b) Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.

10.73. Os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde e serem comprovados mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada (frente e verso) do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos (DIPROD) e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários (DISAD), da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

10.74. Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato;

10.75. Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da contratada, ou terceiros;

BOAS PRÁTICAS CONTRA O MOSQUITO AEDES AEGYPTI

10.76. Adotar, durante a realização dos trabalhos objetos deste Termo de Referência, rotinas para evitar o acúmulo de água parada, e conseqüentemente, criadouros do mosquito *Aedes Aegypti*:

- a) Manter os recipientes de água dos vasos de plantas secos ou com areia.
- b) Informar a CONTRATANTE e remover qualquer objeto que venha a acumular água.

POLUIÇÃO SONORA

10.77. Para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em

TERMO DE ADITAMENTO Nº 07/2022-SGM

decibel – dB (A), conforme Resolução CONAMA nº. 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, por servidor (a) a ser designado (a) pela CAF/Supervisão de Infraestrutura e Apoio.

11.2. Indicar instalações sanitárias e de permanência e local para serem instalados os armários/vestiários para serem utilizados pelos funcionários da contratada;

11.3. Destinar local para guarda dos materiais de higiene e de limpeza, produtos e equipamentos, não permitindo que ocorra intervenção de terceiros;

11.4. Expedir Ordem de Início dos Serviços à CONTRATADA;

11.5. Posicionar-se mensalmente no processo de pagamento, no tocante à qualidade e quantidade dos serviços prestados, com base em Nota Fiscal Fatura a ser enviada pela CONTRATADA;

11.6. Fornecer à Contratada, se solicitado, o “Formulário de Ocorrências para Manutenção”;

11.7. Receber da contratada as comunicações registradas nos Formulários de Ocorrências de Manutenção devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;

11.8. Disponibilizar os Programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e, no tocante ao Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, que deverão ser revestidos com sacos plásticos na cor AZUL para papel, VERMELHA para plástico e metal e PRETO para lixo orgânico - não reciclável.

11.9. Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados tanto pelo gestor do contrato como pela contratada:

11.9.1. Receber os descartes encontrados pela contratada, durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;

11.9.2. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;

12 - DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa

9

TERMO DE ADITAMENTO Nº 07/2022-SGM

responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

12.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

12.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

12.3. Qualquer medida punitiva a ser eventualmente aplicada aos funcionários alocados para a prestação de serviços será efetuada sob único e exclusivo critério da contratada, sendo certo desde já que a ausência de punição não se constituirá em óbice para substituição do empregado quando solicitado pela CONTRATANTE.

12.4. Solicitar à contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;

12.5. Efetuar, mensalmente, a avaliação do total dos serviços prestados pela Contratada de limpeza, asseio e conservação predial, por metro quadrado, por meio de critérios de pontos e ou notas de avaliação a serem apuradas em cada um dos serviços vistoriados.

12.6. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, conforme Anexo A - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS, que compreende a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação à Contratada, com a verificação dos prazos de execução e qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato;
- f) a satisfação do público usuário através de pesquisa por amostragem.

12.7. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante exercerá a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por representante especialmente designado como Fiscal Técnico do Contrato, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada, que estiver sem uniforme ou crachá, que dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente;

b) Solicitar à Contratada a substituição de qualquer material higiênico, saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades desta Secretaria;



c) Solicitar o desconto pela não execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, dos valores referentes à área onde não forem realizados quaisquer serviços previstos e dos valores referentes à área onde quaisquer serviços forem realizados fora dos horários previstos. Esses valores terão como base o preço do valor unitário do m²/mês, conforme consta na Planilha Totalizadora por metro quadrado, constante do **Anexo VI** do Edital. Essas ocorrências serão registradas no Livro de Anotações de Ocorrência, conforme subitem 3.4 deste Anexo.

d) Solicitar o desconto referente aos postos descobertos, conforme valores informados na planilha de custos e formação de preços para cada categoria prevista neste Termo de Referência, apurados através de planilha de controle de frequência da Contratada, a qual poderá ser conferida com mecanismos de controle interno de entrada e saída do Contratante.

12.8. Apresentar, mensalmente, à contratada, Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial com os critérios de pontos e notas apuradas, conforme Quadro do Anexo I A, que irá respaldar o pagamento do valor da Nota Fiscal Fatura a ser por ela apresentada.

12.9. A CONTRATANTE designará um (a) servidor (a) do Setor de Limpeza de CAF/Supervisão de Infraestrutura e Apoio como responsável pela fiscalização e exato cumprimento das obrigações contratuais, em todos os locais da prestação de serviço.

13 – AMOSTRAS

13.1 Como condição para assinatura do contrato a LICITANTE vencedora do certame deverá no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a habilitação, apresentar amostra de cada material de higiene especificado no subitem 9.1.1. e também, referente ao item 9.1.2, com relação aos dos materiais: desinfetante líquido, detergente líquido e cloro.

13.1.1. As amostras deverão estar em suas embalagens "originais", compreendendo: Papel higiênico de 30 (trinta) metros em fardos com 04 (quatro) rolos; Papel higiênico de 300 (trezentos) metros em fardos com 04 (quatro) rolos ou mais; Papel toalha, pacote fechado contendo 1000 (hum mil) folhas; Sabonete líquido no recipiente original, podendo ser em galão de 5 (cinco) litros ou refil na caixa original e lacrada.

13.1.2. As amostras de papel higiênico e papel toalha deverão ser apresentadas acompanhadas de laudo emitido por laboratório credenciado ou selo do INMETRO que comprove a classificação dos produtos ofertados.

13.1.3. As amostras/selos serão verificadas pela Administração para efeito de comprovação dos materiais propostos com os requisitos do Edital e, em caso de aprovação, vincularão a contratante durante todo o período contratual.

13.1.4. Caso haja reprovação de todo ou parte das amostras apresentadas, será aberto prazo de 2 (dois) dias para apresentação de nova amostra, sob pena de aplicação das previsões do item 12.3 do edital e da penalidade revista no item 18.11 do mesmo edital.

13.1.5. O contratado deverá, durante a execução do contrato e nas aquisições supervenientes, manter a qualidade da amostra apresentada por ocasião da contratação, podendo a contratante rejeitar produtos que considerar inferiores aos anteriormente apresentados.

9

TERMO DE ADITAMENTO Nº 07/2022-SGM

13.2. A licitante deverá, ainda, apresentar juntamente com as amostras solicitadas no item 13.1, lista demonstrando os equipamentos, maquinários e utensílios que serão utilizados em cada local onde serão executados os serviços, com respectivos quantitativos.

14 – DADOS SOBRE OS LOCAIS ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS

14.1. Edifício Matarazzo

- Viaduto do Chá, 15 – Centro- São Paulo - SP
- Horário: Das 06h00min às 22h00min.
- Nº aproximado de servidores que trabalham no prédio: 1.300 (mil e trezentas) pessoas.
- Atendimento/dia: por volta aproximadamente 500 (quinhentas) pessoas.

14.2. Secretaria Executiva de Gestão

- Rua Boa Vista n.º 280 – 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º andares e intermediário.
- Nº aproximado de servidores que trabalham no prédio: 900 (novecentas) pessoas.
- Atendimento/dia: por volta aproximadamente 400 (quatrocentas) pessoas.
- Rua da Balsa n.º 245.
- Rua Bresser 2572.
- Rua Léo Ribeiro de Moras n.º 66

15 – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - A CONTRATADA poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades, subcontratar a execução dos seguintes serviços:

- a) Serviços de desinsetização, desratização e descupinização, com frequência semestral;
- b) Serviços de limpeza de vidros externos – face externa com risco, com frequência semestral;

15.2 - A Contratada responderá por quaisquer prejuízos causados pela subcontratada, a CONTRATANTE e a terceiros, durante a prestação dos serviços.

15.3. A CONTRATADA, ou os subcontratados, quando for o caso para a execução dos serviços previstos no item **15.1**, assume total e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer acidentes de trabalho, trajeto ou doença profissional ocorridos com seus empregados, prepostos, bem como com aqueles a seu serviço, devendo responder, civil e criminalmente, por tais danos que vierem a ocorrer, além de comprometer-se a observar integralmente as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Legislação em vigor, obrigando-se, conseqüentemente, a prover seu pessoal com material e equipamentos de proteção e segurança, coletivos e individuais, necessários à execução dos serviços.

15.4. A CONTRATADA não poderá, sem o prévio e expresse consentimento devidamente documentado pela CONTRATANTE, ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que, respectivamente, adquirir ou assumir por força do CONTRATO decorrente deste Termo de Referência, cujo pagamento ficará às expensas da CONTRATADA, o qual se responsabilizará exclusivamente perante os subcontratados e terceiros.



16. DA PRODUTIVIDADE

16.1. Com base na experiência e parâmetros aferidos das contratações anteriores, segue no Quadro VIII do Anexo IA, o índice de produtividade, expresso em termos de área física por jornada de postos de trabalho, a ser adotado pela CONTRATADA e durante toda a execução do contrato, em face das peculiaridades e características das áreas a serem limpas.

16.1.2. Competirá a licitante especificar na planilha de custos, quais serviços pretende subcontratar, e o custo estimativo de cada subcontratação.

QUADRO V

ED. MATARAZZO - ÁREA DOS PISOS E VIDROS

Pavimento	Piso (m ²)					Vidro (m ²)	
	Piso Frio	Saguão	Piso Acarpetado	Área Verde Externa	Passeios e Arruamentos	Área sem Risco	Área com Risco
Térreo	1.336,55	-	-	-	303,00	-	-
1º andar	22,08	-	-	-	125,00	-	63,83
2º andar	288,91	-	-	-	125,00	31,43	68,33
3º andar	838,84	813,79	-	-	537,58	290,64	224,48
3º Int.	316,77	-	-	-	-	-	-
4º andar	375,11	-	-	-	-	32,40	33,12
5º andar	753,75	-	823,43	-	-	259,15	259,15
6º andar	479,65	-	901,90	-	-	198,98	198,98
7º andar	446,47	-	925,36	-	-	198,98	198,98
8º andar	241,58	-	1.099,68	-	-	198,98	198,98
9º andar	265,07	-	1.116,32	-	-	198,98	198,98
10º andar	307,68	-	1.178,16	-	-	172,98	172,98
11º andar	286,28	-	1.194,49	-	-	172,98	172,98
12º andar	289,06	-	1.107,79	-	-	254,78	254,78
13º andar	1.434,70	-	-	-	-	30,00	30,00
14º andar	765,19	-	-	510,08	-	46,14	46,14
15º andar	630,66	-	-	-	-	-	-
TOTAL	9.078,35	813,79	8.347,13	510,08	1.090,58	2.086,42	2.121,71

9



QUADRO VI – TOTAL DE ÁREA – GESTÃO

SEDE/SEGES (Rua Boa Vista nº280 no 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 7º andar intermediário.		49,91	3.070,00	85,47	1.157,71	532,10
SEGES/CGDOC – DIARQUI – Arquivo municipal Prédio 1 – Rua da Balsa nº 331/401;		13.150,00	1.516,00		7.185,00	50,00
SEGES/CGDOC – DIARQUI – Arquivo Municipal Prédio 2 – Rua da Balsa nº245;	2.418,00	1.320,00	900,00		2.925,00	151,00
SEGES/DGSS – 12 – Unidade inservíveis – Rua Bresser nº 2572	100,00	695,00	298,00		1.850,00	18,00
SEGES/COGESS – DEI – Prontuário Rua Léo Ribeiro de Moraes nº66 e			10,00		400,00	
Área Total (m²) :	2.518,00	15.214,91	5.794,00	85,47	13.517,71	751,10

9



QUADRO VII – TOTAL DE ÁREA – PISOS FRIOS E VIDROS

Edifício	Piso (m ²)						Vidro (m ²)	
	Piso Frio	Banheiros	Saguão	Piso Acarpetado	Área Verde Externa	Passeios e Arruamentos	Área sem Risco	Área com Risco
Matarazzo	8.583,43	494,92	813,79	8.347,13	510,08	1.090,58	2.086,42	2.121,71
SEDE/SEGES (Rua boa vista nº280 no 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 7º andar intermediário.	3.070,00		85,47		49,91		532,10	
SEGES/CGDOC – DIARQUI – Arquivo municipal Prédio 1 – Rua da balsa nº 331/401;	1.516,00				13.150,00		50,00	
SEGES/CGDOC – DIARQUI – Arquivo Municipal Prédio 2 – Rua da Balsa nº245;	900,00				1.320,00	2.418,00	151,00	
SEGES/DGSS – 12 – Unidade inservíveis – Rua Bresser nº 2572	298,00				695,00	100,00	18,00	
SEGES/COGESS – DEI – Prontuário Rua Léo Ribeiro de Moraes nº66 e	10,00							
TOTAL	14.378,23	494,92	899,26	8.347,13	15.724,99	3.608,58	2.837,52	2.121,71

QUADRO VIII
PRODUTIVIDADE

Tipo de área		Produtividade (m ²)	Frequência	Postos de Trabalho
Áreas Internas	Pisos acarpentados	750	Diária	16
	Pisos frios	750	Diária	16
	Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação	750	Diária	08
	Áreas com espaços livres – saguão, hall e salão.	1000	Diária	05
Áreas Externas	Varrição de passeios e arruamentos	7500	Diária	01
	Pátios e áreas verdes	1500	Diária	01
Vidros Externos	Com exposição à situação de risco	138	Semestral	01
	Sem exposição à situação de risco	275	Quinzenal	02
	Encarregado	-	-	02
	Supervisor	-	-	01
			Total:	53

9



CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

TERMO DE ADITAMENTO Nº 07/2022-SGM

CLÁUSULA SÉTIMA

Inclusão dos Anexos II e X do Edital 12/2018-SGM, proposta e Planilha de Custos e Formação de Preços, (doc. **060237374**) que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do **Contrato n.º 12/2019-SGM** e seus aditivos, que não foram afetadas em decorrência da modificação aqui processada.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Paulo, 07 de março de 2022.

TATIANA REGINA RENNO SUTTO

Chefe de Gabinete

SGM

QUINTO MUFO

Sócio Administrador

DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG/CPF

MARCOS FERNANDES
Diretor de Divisão Técnica
RR: 817.675-2
SGM/CAF/DCLC

2.

Nome:

RG/CPF

ROBERIA RIVA TRAVERSO DA SILVA
RF: 817.676-1
SGM/CAF/SCLC